



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2318'

PROJETO DE LEI Nº 06/93

"Revoga dispositivos da Lei
nº 1.358/78".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam revogados o Inciso V do Artigo 198 e o Artigo 204 da Lei nº 1.358/78, de 10 de abril de 1.978.

Artigo 2º) - O funcionário que contar com mais - de 03 (três) anos no Regime de Tempo Integral e que adquiriu direito à incorporação de 1/3 (um terço) em seus vencimentos para fins de aposentadoria, continuará a realizar jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 1993.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 06/93

"Revoga dispositivos da Lei nº 1.358/78".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam revogados o Inciso V do Artigo 198 e o Artigo 204 da Lei nº 1.358/78, de 10 de abril de 1.978.

Artigo 2º) - O funcionário que contar com mais - de 03 (três) anos no Regime de Tempo Integral e que adquiriu direito à incorporação de 1/3 (um terço) em seus vencimentos para fins de aposentadoria, continuará a realizar jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Pirassununga, 07 de janeiro de 1993.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 1993. [Signature] Presidente

[Signature] FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 1993. [Signature] Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 1993. [Signature] Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 1993. [Signature] Presidente

Aprovado pedido adiamento por duas (02) sessões formulado ver. Roberto Bruno Pi. 25/02/93 [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 1.358/78, de 10 de abril de 1.978, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga contempla, no Inciso V, Artigo 198, a figura do "Regime de Tempo Integral", atribuindo aos convocados para tal, uma gratificação fixada em 1/3 (um terço) do valor do vencimento mensal, que será incorporada aos vencimentos para fins de aposentadoria após 03 (três) anos de atividade sob esse regime.

Na prática ficou demonstrado que não há necessidade da manutenção desse regime, que só alcança o funcionário, porque atualmente no quadro estatutário ativo só existem 06 (seis), já beneficiados com a medida.

Além do mais, a revogação do regime se impõe - para evitar que seja usado de modo diverso de seu sentido, - que é de convocar o funcionário para atender às necessidades momentâneas de serviço e não para mantê-lo por mais de 03 (três) anos, quando então passará a ter direito à incorporação de um terço aos seus vencimentos para fins de aposentadoria.

O Artigo 2º da propositura cuida de respeitar direito adquirido, estabelecendo ao mesmo tempo jornada diária de 08 (oito) horas de trabalho para os que, por terem cumprido mais de 03 (três) anos nesse regime, já contam com inclusão, em seus vencimentos, de 1/3 (um terço).

Para o Município, é muito mais econômico, havendo necessidade ditada por fatores excepcionais e temporários, convocar extraordinariamente o funcionário do que suportar, na aposentadoria, o ônus de arcar com mais 1/3 (um terço) de seus vencimentos.

Na certeza de haver suficientemente justificado a propositura, espera dessa Colenda Casa a sua aprovação, requerendo tramitação de urgência de que trata o Artigo 36 - da Lei Orgânica do Município.

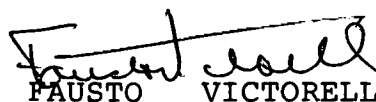


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Com os protestos de alta estima e distinta con
sideração, somos cordialmente,

-  -
FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, 07, JAN, 93.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

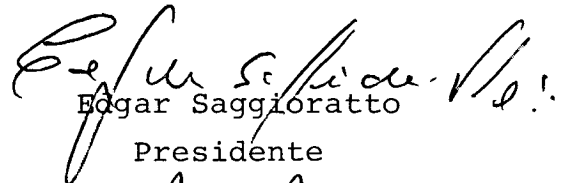
ESTADO DE SÃO PAULO

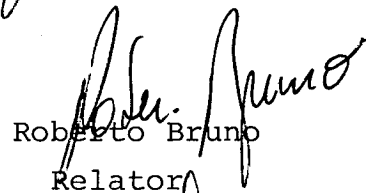
PARECER Nº

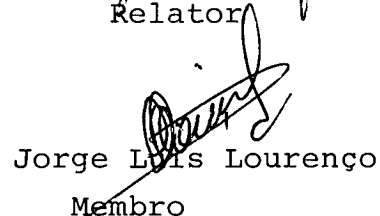
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 06/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar dispositivos da Lei nº 1.358/78 (Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga), nada tem a opor quanto a seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/FEVEREIRO/1993.


Edgar Saggiolato
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

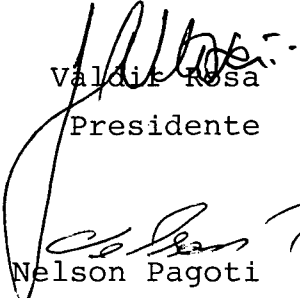
ESTADO DE SÃO PAULO

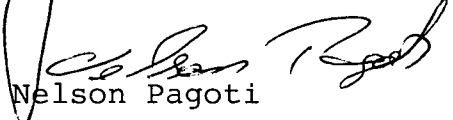
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

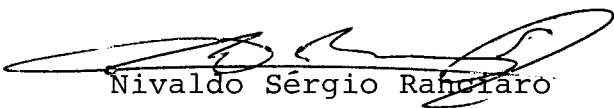
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 06/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar dispositivos da Lei nº 1.358/78 (Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/FEVEREIRO/1993


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti

Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.416/93 -

"Revoga dispositivos da Lei nº 1.358/78".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam revogados o Inciso V do Artigo 198 e o Artigo 204 da Lei nº 1.358/78, de 10 de abril de 1.978.

Artigo 2º) - O funcionário que contar com mais - de 03 (três) anos no Regime de Tempo Integral e que adquiriu direito à incorporação de 1/3 (um terço) em seus vencimentos para fins de aposentadoria, continuará a realizar jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Pirassununga, 25 de março de 1.993.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração